DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 0121/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 024/2022.

Objeto: Transferência de recursos financeiros pelo município objetivando o atendimento de aproximadamente 63 (sessenta e três) usuários, na área de Assistência Social, Proteção Social Especial, em período integral, voltada ao desenvolvimento global dos atendidos, conforme plano de trabalho integrante do presente.

DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 1691/2021 de 22/04/2021 que concede subvenções sociais através de termos celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que se dedicam à prestação de serviços de assistência social, com a finalidade de custear suas atividades; **CONSIDERANDO** que a **ASSOCIAÇÃO TRA-NOI DE PRESIDENTE PRUDENTE**, associação civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade social, com larga experiência no Serviço de Proteção Social para atendimento de aproximadamente 63 (sessenta e três) usuários mensal, na área de Assistência Social, Proteção Social especial, em período integral, voltada ao desenvolvimento global dos atendidos, atuando na área há vários anos em nosso município, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos por referida instituição na área da Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos Proteção Social Básica; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2015, exige em regra a realização de chamamento público como certame apto a selecionar organizações da sociedade civil que pretendam firmar parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros, porém ressalva nos arts. 30 e 31 as hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma análoga à Lei de Licitações; **CONSIDERANDO** que o art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica; **CONSIDERANDO** parecer técnico emitido pela Gestora da pasta no sentido da viabilidade de desenvolvimento do plano de trabalho de forma satisfatória a alcançar os objetivos desejados; **CONSIDERANDO** que a **ASSOCIAÇÃO TRA-NOI DE PRESIDENTE PRUDENTE** possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria; **CONSIDERANDO** que a **ASSOCIAÇÃO TRA-NOI DE PRESIDENTE PRUDENTE** preenche os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei n° 13.019/14. **SILVIO GABRIEL**, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, **RATIFICA** o ***Processo nº 0121/2022*** - ***Inexigibilidade de Licitação nº 024/2022***, nos termo do Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13019/2014, para a celebração do Termo de Parceria para o repasse de subvenção a entidade **ASSOCIAÇÃO TRA-NOI DE PRESIDENTE PRUDENTE**. Publique-se. Rosana, 08 de dezembro de 2022. Silvio Gabriel - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 0122/2022 - Inexigibilidade de Licitação n° 025/2022.

Objeto: *contratação da banda "Barões da Pisadinha" para a realização de Show Artístico no dia 01/01/2023 no Municipal de Rosana/SP, referente as festividades de fim de ano, a ser promovido pela Administração*.

SILVIO GABRIEL, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, **RATIFICA** o ***Processo nº 0122/2022 - Inexigibilidade de Licitação n° 025/2022***, nos termos dos Artigos 25, Inciso III e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação da empresa **OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA,** para a *contratação da banda "Barões da Pisadinha" para a realização de Show Artístico no dia 01/01/2023 no Municipal de Rosana/SP, referente as festividades de fim de ano, a ser promovido pela Administração*. Publique-se. Rosana, 09 de dezembro de 2022. Silvio Gabriel - Prefeito.

.....